

**PARECER IMPUGNAÇÃO PE SRP Nº 05/2025 - Locação de Máquinas e Equipamentos - SEIOP****De :** Dimensional - Jeanne Santos <jeannes@dimensionalengenharia.com>

sex., 05 de dez. de 2025 - 12:00

**Assunto :** PARECER IMPUGNAÇÃO PE SRP Nº 05/2025 - Locação de Máquinas e Equipamentos - SEIOP**Para :** Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br>

1 anexo

**Cc :** Dimensional - Time Juridico <timejuridico@dimensionalengenharia.com>, Time Q&P Dimensional <timeqp@dimensionalengenharia.com>, Dimensional - Guilherme Rocha <guilhermer@dimensionalengenharia.com>, Dimensional - Edson Mendes <edsonm@dimensionalengenharia.com>

Prezados. Bom dia!

Favor informa o número do processo SEI que consta o parecer da IMPUGNAÇÃO apresentada pela DIMENSIONAL ENGENHARIA, pois os números dos processos informados no e-mail abaixo referem-se às de outras empresas .

Não localizei no SEI do edital e no Portal do SIGA.

Desde já agradeço ficando no aguardo.

Jeanne Darc  
Coordenadora de Qualificação & Propostas (Q&P)  
(21) 3544-5853 / (21) 9 9874-0673

**De:** Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 10:19**Para:** Dimensional - Jeanne Santos <jeannes@dimensionalengenharia.com>**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO PE SRP Nº 05/2025 - Locação de Máquinas e Equipamentos - SEIOP

Prezados,

A Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC vem por meio desta informar que devido a pertinência temática do mérito impugnatório, por analogia, e com fundamento na manifestação da área técnica demandante, a qual consta dos processos de impugnação SEI-330001/001886/2025, SEI-330001/001887/2025 e SEI-330001/001892/2025, de acesso público, bem como da decisão final da Autoridade Superior, a impugnação interposta pela DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA em face do Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2025 resta conhecida, mas resolve negar provimento aos pedidos impugnatórios.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação  
SEIOP

**De:** "Dimensional" <jeannes@dimensionalengenharia.com>**Para:** "Suplic licitação" <licitacao@obras.rj.gov.br>**Cc:** "Dimensional - Guilherme Rocha" <guilhermer@dimensionalengenharia.com>, "Dimensional - Edson Mendes" <edsonm@dimensionalengenharia.com>, "Dimensional - Time Juridico" <timejuridico@dimensionalengenharia.com>, "Time Q&P Dimensional" <timeqp@dimensionalengenharia.com>**Itens enviados:** Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025 17:14:25**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PE SRP Nº 05/2025 - Locação de Máquinas e Equipamentos - SEIOP

AO  
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP

**REF.: IMPUGNAÇÃO PE SRP Nº 005/2025 – Objeto: “Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 98 - Sl. 605, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado espírito colaborativo e de parceria, solicitar, tempestivamente, com

base na legislação regente, a impugnação acerca dos itens em anexo, do instrumento editalício:

Preliminarmente, cumpre aduzir que o objetivo principal da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** para com esta Impugnação é cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias que regem o presente certame, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.

Jeanne Darc  
Coordenadora de Qualificação & Propostas (Q&P)  
(21) 3544-5853 / (21) 9 9874-0673





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP**

**PROCESSO SEI-330001/002321/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025**

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ ("Dimensional"), por seu representante legal, ao final firmado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, e no subitem 9.1 do Edital, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2025, promovida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, em virtude das razões de fato e de direito apresentados na sequência.

Assim, a Impugnante requer ao ilustríssimo Pregoeiro desta Licitação que receba a presente impugnação e, no mérito, dê integral provimento.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

DS

DocuSigned by:

AB55A60A8612482...

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**  
**CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**

DS  
ve





**PROCESSO SEI-330001/002321/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025**

**Entidade Licitante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP**

**Impugnante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**

## **IMPUGNAÇÃO**

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. Foi designada para a data de 05.12.2025 (sexta-feira), às 11:00hs, a abertura da sessão. Assim, considerando a disciplina contida no item 9.1, do Edital, e no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, que preveem o prazo de até 03 (três) dias úteis de antecedência à data de abertura da sessão como termo final para apresentação de Impugnação ao Edital (02.12.2025 – terça-feira), resta inconteste a tempestividade da presente peça.

### **II. DOS FATOS**

2. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, está promovendo Licitação Pública, pelo critério de julgamento de Menor Preço, para a prestação, sob regime de Registro de Preços, dos **“SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”**, conforme item 1.1 do Edital:

DS

DS

DS





1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Uma vez que o objeto licitado se identifica com as atividades exercidas pela DIMENSIONAL, esta empresa tem interesse em sua participação, tendo adquirido o Edital e analisado, de forma detida e pormenorizada, toda a sua documentação.

4. **Ocorre que durante a aludida análise, esta Impugnante identificou erros e ilegalidades, cujos reparos denotam-se prementes e urgentes, uma vez que dispositivos deste certame afrontam não apenas as disposições expressas na Lei nº 14.133/21, mas, também, o próprio entendimento consolidado das principais cortes judiciais e de contas pátria, nos seguintes pontos a serem impugnados:**

a) Desarrazoadas e ilegais exigências previstas no subitem 21.1 do Termo de Referência, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional da licitante, referentes à necessidade de:

(i) apresentar relação detalhada com as especificações da frota disponível para atendimento ao escopo, incluindo laudos de inspeção veicular dos equipamentos e, quando aplicável, documentação relativa à apólice de seguro da frota, bem como declaração de estrutura de suporte técnico; e

(ii) apresentar declaração de que possui operadores e motoristas em seu quadro, com a qualificação exigida, acompanhada de cópias da CNH, certificados de curso de operador e CTPS, para fins de comprovação da experiência profissional.

DS

DS

DS  
ve





5. Como será demonstrado a seguir, faz-se imperiosas as retificações no Edital no tocante ao item acima elencado, para que a disputa licitatória esteja em observância aos ditames da legislação regente, bem como de seus princípios norteadores, pois caso não sanadas, colocam em risco o prosseguimento regular do processo licitatório.

6. É o que se passa a expor.

**i) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

**III.1. DAS ILEGAIS EXIGÊNCIAS PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PELAS LICITANTES.**

7. Os requisitos de habilitação no certame consistem em exigências relacionadas à capacidade de as proponentes executarem satisfatoriamente o objeto licitado, devendo, assim, se restringir ao mínimo necessário para que o futuro contratado cumpra com as suas obrigações contratuais.

8. Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 ao tratar da habilitação dos proponentes, apresenta nos arts. 62 a 70, rols taxativos de documentos a serem exigidos pelos órgãos administrativos às empresas licitantes, referentes à sua habilitação jurídica, suas qualificações técnicas, profissional e operacional, e econômico-financeira, além de sua regularidade fiscal e trabalhista.

DS

9. No que concerne as exigências editalícias em relação à qualificação técnica-operacional, o Edital dispõe no subitem 21.1 – Qualificação Técnica - acerca dos documentos que as empresas licitantes deverão apresentar para sagrarem-se habilitadas no certame.

DS

10. Dentre eles, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o Termo de Referência exige, dentre a documentação obrigatória, que as Licitantes: (i) apresentem relação detalhada contendo as especificações da frota disponível para atendimento ao escopo, incluindo os respectivos Laudos de Inspeção Veicular, bem

DS  
ve





como, quando aplicável, documentação referente à apólice de seguro da frota e declaração acerca da estrutura de suporte técnico (oficina própria ou contrato de manutenção); e (ii) apresentem declaração de que possuem operadores e motoristas em seu quadro funcional, devidamente qualificados, acompanhada de cópias da CNH, certificados de curso de operador e CTPS, para fins de comprovação da experiência profissional, a seguir discriminados:

Apresentar relação detalhada com as especificações da frota disponível para atendimento ao escopo, incluindo Laudos de Inspeção Veicular dos equipamentos, e quando se aplicar apresentar documentação relativa a apólice de seguro da frota bem como declaração de estrutura de suporte técnico (oficina própria ou contrato de manutenção);

Declaração de possuir operadores e motoristas em seu quadro, com qualificação exigida (cópias da CNH, certificados de curso de operador e CTPS) para comprovação de experiência profissional;

11. Ocorre que, tais exigências encontram-se maculadas em razão de não estarem previstas no rol taxativo do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que comporta os documentos passíveis de serem exigidos. Logo, as exigências objeto desta impugnação além de encontrarem-se eivadas de vício, por descumprirem dispositivo da lei, ainda restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.

12. A Lei 14.133/2021 em seu art. 67 discrimina os documentos passíveis de serem exigidos pela administração pública ao promover licitações. Abaixo, transcreve-se o rol do aludido art. 67 da Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos:

DS

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

DS

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

DS

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional*





*equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

13. Como é de fácil constatação a partir da leitura do referido artigo, a disciplina da Lei 14.133/2021 não faz qualquer menção a possibilidade de se exigir que as licitantes apresentem relação detalhada da frota disponível para atendimento ao escopo, incluindo os respectivos Laudos de Inspeção Veicular, ou ainda documentação referente à apólice de seguro da frota e declaração acerca da estrutura de suporte técnico, bem como apresentem cópias da CNH, certificados de curso de operador e CTPS dos operadores e motoristas do seu quadro funcional, para fins de comprovação capacidade técnica, como exige o subitem 21.1 do Termo de Referência anexo ao Edital.

14. No tocante a taxatividade dos artigos que preveem as exigências para habilitação técnica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de ser impossível a definição de novos requisitos sem ser pela sua lei de regência, veja-se:

**Acórdão 4788/2016-Primeira Câmara**

*É exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos.*

DS

DS

DS  
ve

15. Verifica-se, portanto, que as exigências previstas no Termo de Referência extrapolam, de forma evidente, o limite legal estabelecido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao **impor comprovação prévia de frota, comprovação de estrutura operacional já instalada (como oficina própria ou contrato de manutenção) e**



**comprovação de vínculo empregatício prévio de motoristas e operadores,** requisitos estes que não encontram amparo legal no rol taxativo de documentos aptos a serem exigidos para a demonstração da qualificação técnico-operacional.

16. A Administração Pública não pode exigir, na fase de habilitação, demonstração de que a empresa já possui, antes mesmo da contratação, todos os meios materiais e humanos necessários para a execução futura do contrato, pois a uma, extrapola rol taxativo do art. 67 da Lei 14.133/2021, a duas imputa onerosidade excessiva à Contratante antes mesmo de se sagrar vencedora do certame, e por último, afronta diretamente o caráter competitividade do certame, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois, inevitavelmente, irá afastar empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado, em razão de tais exigências desarrazoadas.

17. Visto que, a comprovação de frota, motoristas, operadores e estrutura operacional somente pode ser exigida após a adjudicação e assinatura do contrato, como condição para o efetivo início da execução, jamais como requisito de habilitação, eis que exigir que a licitante já possua veículos registrados, segurados, submetidos a inspeção veicular, bem como equipe contratada e estrutura de manutenção previamente implementada, equivale a impor investimento elevado e desnecessário, sem garantia de contratação, restringindo a participação apenas àquelas empresas que já operam especificamente naquele município ou que possuam estrutura redundante disponível — o que viola o caráter competitivo do certame.

18. Vale frisar que o entendimento desta exigência ser ilegal encontra amparo na própria Constituição Federal, no inciso XXI do artigo 37, transcrito abaixo, bem como na interpretação doutrinária dominante acerca do disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021.

DS  


DS  


DS  
ve  


*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*  
(...)



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifos nossos)*

19. Diante do exposto, deve este I. Pregoeiro proceder à imediata retificação do Edital, suprimindo as exigências ilegais constantes do subitem 21.1 do Termo de Referência, referentes à obrigatoriedade de apresentação prévia de relação detalhada da frota com laudos de inspeção veicular, apólices de seguro e declaração de estrutura de suporte técnico, bem como da apresentação de declaração de posse de motoristas e operadores acompanhada de CNH, certificados e CTPS, uma vez que tais exigências extrapolam o rol taxativo do art. 67 da Lei 14.133/2021 e afrontam, por si, os princípios da legalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **IV. DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO A SEREM OBSERVADOS COM O PROVIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO.**

##### **IV.1 - Do Princípio da Legalidade**

20. Quanto ao princípio da legalidade, urge discorrer que este disciplina toda atividade administrativa, denotando-se como regra geral do direito administrativo e, por conseguinte, de toda atividade licitatória.

21. Pode-se afirmar, com isso, que, no âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedada à autoridade administrativa a adoção de qualquer providência ou instituição de qualquer restrição sem autorização legislativa. Por sua vez, aos licitantes, o princípio deve a ação ou prática de qualquer ato que não esteja em estrita consonância à legislação de regência.





22. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça assentou o seguinte entendimento:

*“A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes como objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, nulidade do contrato.”*  
REsp 769.878/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.

23. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a obrigatória observância do princípio da legalidade na aplicação de seus dispositivos, conforme art. 5º do referido diploma legal.

24. Sendo assim, no tocante ao objeto desta Impugnação, resta-se evidente o descumprimento da lei e, em decorrência, do aludido princípio administrativo norteador, pois o Edital impõe exigências de comprovação prévia de frota, estrutura operacional e vínculo de motoristas e operadores, o que não encontra autorização legal, extrapolando o rol taxativo de documentos previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

25. Neste diapasão, é de suma importância que o Ilmo. Pregoeiro, com vistas ao cumprimento e observância do princípio da legalidade, disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, revise o Edital de forma a suprimir tais exigências do Edital de nº 05/2025.

#### IV.2. Do Princípio da Competitividade

DS

26. O princípio da competitividade, encontra-se explícito no caput do art. 5º da Lei 14.133/2021, cuja transcrição segue abaixo:

DS

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança*

DS  
ve



jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

27. A partir de tal princípio, são vedados favorecimentos ou discriminações sem pertinência com atendimento ao interesse visado com o contrato que está sendo licitado, constituindo expressão do princípio da proporcionalidade nas licitações. Sobre o tema, exemplifica Alexandre Santos de Aragão:

**toda exigência de habilitação, além daquelas obrigatórias em todas as licitações ou o maior detalhamento técnico dos objetos a serem adquiridos, só podem ser admitidos quando, entre os meios adequados para se obter um bom contrato, forem os meios menos restritivos da competitividade<sup>[3]</sup>.**

28. Como observa a doutrina, o princípio da competitividade dispõe sobre a impossibilidade de a Administração adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:

*“O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 27ª Ed. Ver, ampl. E atual. São: Atlas, 2014, p. 249).

DS  


DS  


DS  
ve

<sup>[3]</sup> ARAGÃO. Alexandre Santos. Curso de Direito Administrativo. – Rio de Janeiro: Forense, 2012. p.292.



29. Nesse ponto, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) possui o entendimento **de que as exigências do edital não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências devem sempre ser devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado:

*“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.*

*Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.*

*Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado” (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).*

30. Como observa a jurisprudência, **o objetivo das licitações é a busca do melhor contrato para a administração, pelo que toda a interpretação dos editais deve ser feita à conta de tal premissa:**

*“LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULAS DO EDITAL - RIGOR EXAGERADO. **O objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração, garantindo-se, de outro lado, a igualdade de chances aos concorrentes. Toda a interpretação de editais deve ser feita à conta de tal premissa,** e, assim, a exigência do item 4.1.2., alínea a, do Edital (fls. 10), deve ser entendida cumprida. A declaração exigida não precisa ser formulada com as exatas palavras do edital, mas sim com o conteúdo material que lhe atenda ao conteúdo. Afastado o entendimento restritivo e eivado de excesso de*

DS  


DS  


DS  
ve



*rigor por parte da Comissão da Licitação. Prevalência de interpretação que favoreça à maior participação. "O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (cf. STJ; Mandado de Segurança nº 5418; Relator: Ministro Demócrito Reinaldo). Sentença confirmada. Remessa improvida" (TRF2, REOMS nº 24729, 5ª Turma Especializada, Relator Desembargador Federal Guilherme Couto, DJU 23.03.2006).*

31. Desta forma, qualquer exigência habilitatória que, de algum modo, sobre qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada, podendo, inclusive, **ENSEJAR A NULIDADE DO CERTAME, como já deliberou o TCU** (Acórdão nº 1556/2007 – Plenário).

32. **Nessa toada, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme os seguintes acórdãos:**

*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório.*

*A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, conduz à anulação do processo licitatório (TCU - ACÓRDÃO Nº. 1097/2007, REVISOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES, DATA DA SESSÃO: 06/06/2007)*

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na*



*documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.(...)Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta 'à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo'. Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa. (TCU - ACÓRDÃO Nº. 2302/2012, REVISOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES, DATA DA SESSÃO: 29/08/2012)*

33. **Ora, in casu**, o Instrumento Convocatório fere o princípio da competitividade a partir do momento que passa a fazer exigências restritivas ilegais e injustificadas para fins de habilitação das Licitantes, ao exigir comprovação prévia de frota, estrutura operacional e vínculo de motoristas e operadores, uma vez que tais requisitos colocam em evidente desvantagem empresas que não possuem frota registrada, equipe já contratada ou estrutura de manutenção previamente implementada, limitando a participação apenas àquelas que já operam especificamente no município ou dispõem de estrutura redundante, além de denotar-se ilegal, motivo pelo qual faz-se premente a sua supressão pelo Ilmo. Pregoeiro.

**V. PEDIDOS**





34. Diante de todo o exposto requer a V. Sa. o seguinte:

- I. Conhecimento da presente Impugnação e ciência para as demais licitantes, com base no artigo 164 da Lei 14.133/21; e
- II. Acolhimento das razões supra para que:
  - a) O Edital seja retificado de modo a suprimir as exigências contidas no subitem 21.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, referentes à obrigatoriedade de apresentação prévia de frota, estrutura operacional e vínculo de motoristas e operadores, visando a regular adequação do certame ao rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, bem como com os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
  - b) A Republicação do Edital e a reabertura do prazo para entrega das propostas e realização do certame, na forma do artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:

AB55A60A8612482...

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**  
**CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**

DS

DS  
ve









**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.299.904/0001-60  
NIRE: 33205179701**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº A6637-0, expedida pelo CAU/BR RNP, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.645.727-15 ("Brizzi");

**MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.020.087-72 ("Gloria");

**VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 ("Vinicius");

**ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2006102290, expedida pelo CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.309.107-51 ("Andressa");

**BENFOUR INVESTMENT S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300317350, neste ato representada por seu Diretor Executivo em exercício ("Benfour");

Na qualidade de únicos sócios da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33205179701 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil");


**1. OBJETO SOCIAL**

Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para incluir as atividades dispostas nas alíneas "x", "y" e "z", do Item II (Objeto Social) do Contrato Social, relativas aos serviços de exploração de estacionamento e parqueamento para fins comerciais e de uso da empresa, a execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis e execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.



*(Handwritten signatures in blue ink)*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA  
 NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Pag. 03/10**

1.1. Com as referidas alterações, o item II do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

## II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTRD, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de

2 de 7



### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (x) exploração de estacionamento/parqueamento para fins comerciais (rotativo) e uso da própria empresa; e (y) execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis; e (z) execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

**“CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ Nº 00.299.904/0001-60  
NIRE Nº 33205179701**

### I- DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de “DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA”, com sede e administração central na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro nº 98, grupo 605, Centro, CEP. 20.050-002, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo os sócios, por decisão unânime, transformá-la em sociedade anônima.

### II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos



3 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (x) exploração de estacionamento/parqueamento para fins comerciais (rotativo) e uso da própria empresa; (y) execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis; e (z) execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.

### III- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 38.760.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação no capital social (%)	Participação em R\$
--------	--------------	------------------------------------	---------------------

4 de 7



ao Edital do PE SRP nº 05 2025 e seus termos - DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA (120588873)

SEI SEI-330001/001946/2

#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/10



Carlos Alberto Brizzi Benevides	250	5	1.938.000,00
Maria da Gloria Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Vinicius Augusto Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Andressa Augusto Pereira Benevides	50	1	387.600,00
Benfour Investment S.A.	4.500	90	34.884.000,00
<b>Totais</b>	<b>5.000</b>	<b>100</b>	<b>38.760.000,00</b>

Parágrafo primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo- Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

#### IV- ADMINISTRAÇÃO

Compete ao sócio CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES a administração da sociedade, que assinará isoladamente, nos termos da legislação em vigor, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das referidas funções. A denominação será usada única e exclusivamente em atos de interesse da sociedade e proibida em fianças, avais, endossos em títulos de favor, contratos de arrendamento ou outros quaisquer documentos estranhos à sociedade, ficando o infrator responsável, pessoalmente, pela assinatura indevida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento do sócio administrador, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos sócios VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designado Diretor Técnico; ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora de Planejamento; e MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora Administrativa, a qual obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento poderão praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato relacionado à engenharia, no desenvolvimento das atividades sociais, tais como, exemplificada, mas não exaustivamente, a consultoria técnica, o gerenciamento de obras, a construção civil, a urbanização em geral, o saneamento em geral e dragagens.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento, sempre em conjunto, ou a Diretora Administrativa, isoladamente, poderão praticar todo e qualquer ato relativo à parte administrativa e financeira da Sociedade, incluindo aqui, exemplificada, mas não exaustivamente, a celebração e a assinatura de documentos que importem em obrigação para a Sociedade, tais como, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

#### V- REMUNERAÇÃO

A cada um dos administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o seu valor fixado pelos sócios, de comum acordo, prevalecendo a decisão da maioria.

#### VI- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido ou prejuízo apurado terá sua destinação definida pelos sócios quotistas, prevalecendo a decisão dos sócios representantes da maioria das quotas de capital.



5 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras deverão ser julgadas pelos sócios quotistas no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, sendo estas colocadas à disposição destes com antecedência de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia de sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de comum acordo, poderão deliberar a preparação de Demonstrações Financeiras intermediárias, para a qualquer tempo distribuir lucros.

## VII- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores maiores terão opção de substituí-los na sociedade, devendo essa intenção ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que as quotas do falecido ou interdito serão divididas em tantas partes quantos forem os herdeiros ou sucessores maiores, caso em que os demais sócios, desde já, autorizam seu ingresso na sociedade.

Parágrafo Único - Se no prazo acima, os herdeiros ou sucessores maiores não se manifestarem, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, através do levantamento de demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias da data do evento, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

## VIII – REUNIÃO E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

A Assembleia de sócios realizar-se-á sempre que convocada, na forma da Lei, e obrigatoriamente no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, quando deliberará sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo.

Parágrafo Único – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

## IX- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de capital de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos demais sócios. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, comunicará esta decisão por escrito aos demais sócios que, em sessenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência na aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço, prazo e condições. Se ao término do prazo acima referido os sócios não exercerem sua preferência e nem houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, as quotas poderão ser livremente negociadas.

Parágrafo Único – É permitida a cessão de quotas entre sócios, independentemente do direito de preferência que os demais possam ter na proporcionalidade de seu capital e de qualquer outra formalidade, ficando dispensada qualquer comunicação formal.

## X- CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

## XI- DESIMPEDIMENTO

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar,



6 de 7

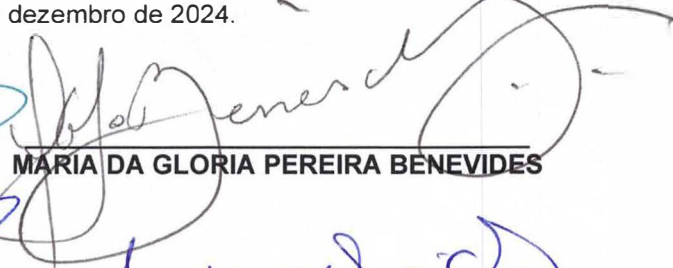


prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

  
CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES

  
MÁRIA DA GLÓRIA PEREIRA BENEVIDES

  
VINÍCIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

  
ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

  
BENFOUR INVESTMENT S.A.  
Representada por Gabriel Rosa Gonçalves

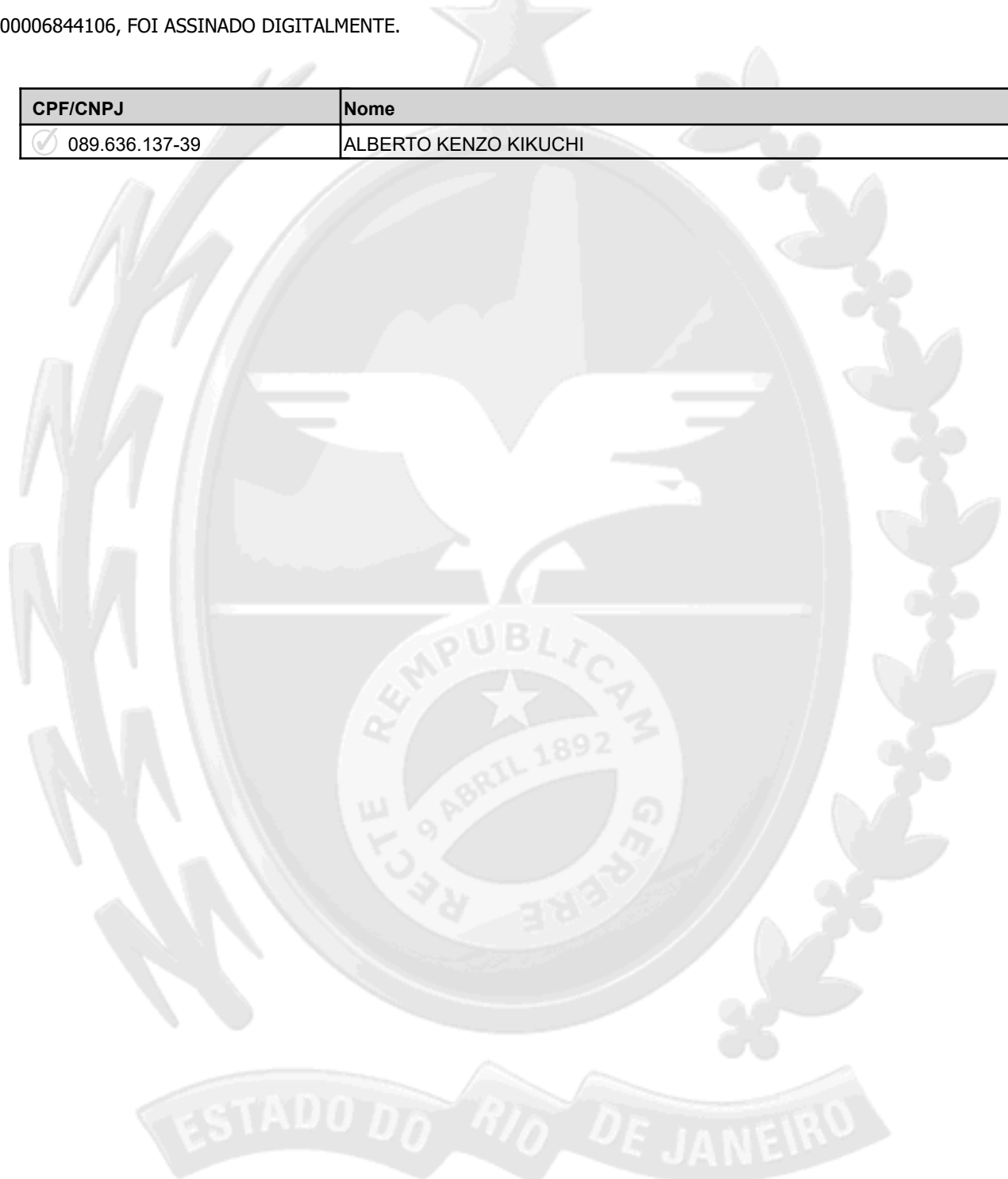




**IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES**

CERTIFICO QUE O ATO DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0517970-1, PROTOCOLO 2025/00302426-7, ARQUIVADO EM 27/02/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006844106, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 089.636.137-39	ALBERTO KENZO KIKUCHI




27 de fevereiro de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
 Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA  
 NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

  
**Pag. 10/10**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



NOME CIVIL  
CARLOS ALBERTO BRIZZI  
BENEVIDES



REGISTRO CAU Nº  
A6637-0

NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO  
31/01/1953

ASSINATURA  




ARQUITETO E URBANISTA

CONFORME RESOLUÇÃO Nº 83/2015 DE 25/07/2015

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE- RG  
3042981-1FP/RJ

CPF  
459.645.727-15

FILIAÇÃO  
WILSON ARISTIDES  
BENEVIDES  
MARTHA BRIZZI  
BENEVIDES

OBSERVAÇÃO  
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS  
E TECIDOS

EXPECIÇÃO  
31/07/2018

COLAÇÃO DE GRAU  
1980

TIPO SANGÜÍNEO/RH  
A POSITIVO



ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DO CAU/RJ  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei 13.379, DE 31/10/2016

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 957EAEFF-B120-409B-9C63-049B343DC570  
 Assunto: PE SRP 05-2025 - SEIOP - Rol Taxativo - Exigências de habilitação restritivas  
 Obra: Jurídico  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 25  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Sergio Sodré  
 R Sete De Setembro, 98  
 Sala 605, Centro  
 RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002  
 sergios@dimensionalengenharia.com  
 Endereço IP: 187.16.106.43

## Rastreamento de registros

Status: Original

01/12/2025 16:38:11

Portador: Sergio Sodré

sergios@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Vitoria Castro  
 vitoriac@dimensionalengenharia.com  
 Estagiaria  
 Dimensional Engenharia  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.16.106.43

## Registro de hora e data

Enviado: 02/12/2025 13:24:34  
 Visualizado: 02/12/2025 13:25:27  
 Assinado: 02/12/2025 13:46:34

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Paulo Oliveira  
 pauloo@dimensionalengenharia.com  
 Advogado  
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 187.16.106.43

Enviado: 02/12/2025 13:46:37  
 Visualizado: 02/12/2025 15:07:14  
 Assinado: 02/12/2025 15:07:32

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Brizzi Benevides  
 brizzib@dimensionalengenharia.com  
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 187.16.106.43

Enviado: 02/12/2025 15:07:35  
 Visualizado: 02/12/2025 15:21:08  
 Assinado: 02/12/2025 15:21:59

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Alexandra Farias alexandraf@dimensionalengenharia.com Gerente de Licitação Dimensional Engenharia LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 02/12/2025 15:22:03
Time Jurídico timejuridico@dimensionalengenharia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 03/09/2024 17:48:49 ID: 6eaa1aa0-e7ed-4c0c-a3b2-f324782b0699	<b>Copiado</b>	Enviado: 02/12/2025 15:22:03
Time Q&P timeqp@dimensionalengenharia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 02/12/2025 15:22:03 Visualizado: 02/12/2025 17:00:56
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/12/2025 16:42:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:24:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:24:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:24:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:24:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:24:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:24:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:24:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:28:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:28:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:28:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2025 13:28:37
Entrega certificada	Segurança verificada	02/12/2025 15:21:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/12/2025 15:21:59
Concluído	Segurança verificada	02/12/2025 15:22:03
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact dimensional:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com)

### **To advise dimensional of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from dimensional**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with dimensional**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM,

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** tempestiva interposta pela sociedade empresária **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** (doc. SEI nº 120585631) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com **sessão iniciada em 5/12/2025 às 11 horas**.

Isto posto, considerando os fatos, fundamentos e o mérito impugnatório ora formulado (doc. SEI nº 120588873), os quais guardam relação de identidade com as demandas impugnatórias apresentadas nos processos SEI-330001/001886/2025, SEI-330001/001887/2025 e SEI-330001/001892/2025, bem como o teor da manifestação da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ nos mesmos autos citados anteriormente (docs. SEI nº 120087608, SEI nº 120087415 e SEI nº 120089004), a Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC decide conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025, nos termos da mensagem eletrônica encaminhada a Impugnante (doc. SEI nº 120585631).

Portanto, para efeito de decisão final, em caráter de ratificação da decisão proferida pela Comissão, nos termos do item 9.1.4 do Edital, encaminhamos os autos para conhecimento de Vossa Senhoria e submissão do feito a deliberação da Autoridade Superior.

Por fim, colhe-se o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2025.

**EVERTON ALMEIDA DA SILVA**  
Pregoeiro  
Resolução SEIOP nº 599/2024  
Id. 4400030-8

**LUANA BEATRIZ MONTEIRO DA COSTA**

Membro da Equipe de Apoio  
Resolução SEIOP nº 599/2024  
Id. 5128840-0

**PRISCILA BOTELHO DE FRANÇA**

Membro da Equipe de Apoio  
Resolução SEIOP nº 599/2024  
Id. 5098563-9

**VITOR HUGO VASCONCELOS CRISTINO DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Apoio  
Resolução SEIOP nº 599/2024  
Id. 5128625-4

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 09/12/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Vasconcelos Cristino de Oliveira, Ajudante**, em 09/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Botelho de França, Assistente**, em 09/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Beatriz Monteiro da Costa, Assistente**, em 09/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **120590651** e o código CRC **8401CC92**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001946/2025

SEI nº 120590651

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração

À Chefia de Gabinete - SEIOP/CHEGAB,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** tempestiva interposta pela sociedade empresária **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** (doc. SEI nº 120585631) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com **sessão iniciada em 5/12/2025 às 11 horas**.

Isto posto, em atenção ao despacho de encaminhamento da Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC (doc. SEI nº 120590651), encaminho os autos para ratificação e decisão final da Autoridade Superior, nos termos do item 9.1.4 do Edital.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Felipe dos Santos Veras**

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 09/12/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **120647961** e o código CRC **11C283CC**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001946/2025

SEI nº 120647961

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Gabinete do Secretário

**Ao Apoio Operacional - SEIOP/APOP,**

Publique-se:

**SEI-330001/001946/2025** - Consubstanciado na manifestação técnica index 120590651, **CONHEÇO** a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Após, remetam os autos à Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM.

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Uruan Cintra de Andrade, Secretário de Estado**, em 09/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **120658536** e o código CRC **08D09D79**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001946/2025

SEI nº 120658536

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone:

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;  
 - a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;  
 - o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 48.817/2023; e  
 - o contido no processo administrativo nº SEI-390002/003468/2025.

Processo administrativo / Contrato	Contratada	Objeto	Gestão e Comissão de Fiscalização
Processo administrativo nº SEI-390002/003468/2025 Contrato nº 014/2025	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA (04.238.297/0001-89)	Prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual e de Plataforma de Contact Center, utilizando tecnologia de cloud computing. Lote I: Serviços de Solução Integrada de VoIP sobre IP com PABX Virtual.	GESTOR: Jorge Luiz dos Anjos, Id nº 2019515-0; GESTOR Suplente: Sérgio Murillo Alves de Mello, Id nº 2425447-9; Fiscal Técnico: Eliezer Marques de Souza, Id nº 2017974-0; Fiscal Técnico: Douglas Amaral Moreira, Id nº 0592960-1, e Fiscal Suplente: Jorge Antônio Rosa Martins, Id nº 0592666-1

**Art. 2º** - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Portaria.

**Parágrafo Único** - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Portaria.

**Art. 3º** - Caberão ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

**Art. 4º** - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

**Art. 6º** - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025

**WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA**  
Ordenador de Despesas

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista			
Documentação	Fis.	Validade	Obs

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

### 2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir:

Saldo Inicial do Contrato.	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

### 3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL  
NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL  
NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL  
De acordo,  
NOME DO GESTOR DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

Id: 2700106

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem a Comissão, celebrado entre a SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SSMGSI e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

### ANEXO DA PORTARIA

MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Portaria nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e {informar o nome da Contratada}, CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {Informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

#### 2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

##### 2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

##### 2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

**Art. 3º** - Fica estabelecido que os representantes indicados serão responsáveis para exercerem a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2025, celebrado entre ambas as partes.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025  
**FERNANDO BRAGA MARTINS**  
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2700228

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 09/12/2025

**PROCESSO Nº SEI-430002/002231/2024** - ALEXANDRE GONÇALVES XAVIER, Assessor, ID 20497849. Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-430002/002231/2024, considerando que não foi apresentado fato novo capaz de modificar a decisão, bem como que não há saldo de férias a ser convertido em pecúnia em favor do servidor, conforme comprovam os documentos de index 92416619, 92415689 e 101296331, **MANTENHO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO** do pedido.

Id: 2700315

### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 09.12.2025

**PROCESSO Nº SEI-330001/001828/2025 e SEI-460001/001617/2023** - Consubstanciado na manifestação técnica index 120460038, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária FIRE WORKS ENGENHARIA LTDA para, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de revisão e retificação das condições de habilitação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025.

Id: 2700293

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 09.12.2025

**PROCESSO Nº SEI-330001/001946/2025** - Consubstanciado na manifestação técnica index 120590651, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA para, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Id: 2700294

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 09.12.2025

**PROCESSO Nº SEI-330001/001950/2025** - Consubstanciado na manifestação técnica index 120636739, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL para, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Id: 2700295

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 09.12.2025

**PROCESSO Nº SEI-330001/001951/2025** - Consubstanciado na manifestação técnica index 120647992, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária DESTAQUE CONSTRUÇÃO LTDA e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Id: 2700296

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ATO DO CHEFE  
DE 10/12/25

DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE NOVEMBRO/25 - 13ª EDIÇÃO  
BOLETIM Nº 757/25

Processo SEI-330003/003094/2025

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050.... 6925  
05.100.... 8236  
05.103.... 6067  
05.105... 11612  
05.205.... 5864

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050.... 6599  
05.100.... 7588  
05.103.... 6067  
05.105... 10448  
05.205.... 5445

Id: 2700381

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 04/12/2025

**PROCESSO Nº SEI-330005/000134/2025** - HOMOLOGO a presente decisão no sentido do deferimento do Adicional de Qualificação, para o nível de Doutorando, em favor do servidor BRUNO SERAFINI SOBRAL, ID. Funcional nº 4436049-5, cargo efetivo de Analista de Desenvolvimento Agrário.

Id: 2700078

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 132 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE ÂMBITO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DER-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº SEI-330002/024064/2024,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 48.817/2023, da Instrução Normativa nº 05/2017 e demais normativos aplicáveis ao tema,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria DER SEI nº 119, de 08 de setembro de 2025, que designa a competência de gestão e fiscalização dos Contratos celebrados por esta Fundação DER-RJ, sob a tutela da Diretoria Geral de Administração e Finanças (DIRGAF), no que se refere aos contratos nº 011/2019, nº 060/2022 e nº 014/2024, na forma estipulada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Em eventuais alterações no quadro funcional deste DER-RJ, especialmente dos servidores agora designados como gestores ou fiscais, as designações deverão ser revistas pela Diretoria Geral de Administração e Finanças (DIRGAF) em conjunto com a Presidência desta Fundação, possibilitando assim a continuação regular dos instrumentos jurídicos e contratações, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 7º, do Decreto nº 45.600/2016.

**Art. 3º** - Após publicação da presente Portaria, a Diretoria Geral de Administração e Finanças (DIRGAF) deverá juntar a publicação aos respectivos processos de contratação, bem como dar ciência formal aos servidores envolvidos por meio dos processos administrativos próprios.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de outubro de 2025, a fim de assegurar a validade das assinaturas e atos praticados pelos Gestores e Fiscais designados.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025

**PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**  
Presidente

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 011/2019

Processo: SEI-330027/003194/2021.

Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.  
Objeto: Serviço de confecção, fornecimento e administração de até 606 cartões de vale refeição, com chip de segurança, disponibilização de cargas e recargas, na modalidade online, no valor de R\$ 35,00 diários, em quantidade variável.

Gestor: Liliãna Silva Guimarães Suzart Pinto(COORHU) - COORDE- NADORA - ID Funcional nº 5116093-5;  
Fiscalização Técnica: João Pedro Azevedo de Carvalho (COORHU) -

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 125 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PARA EXERCEREM A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024; e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003721/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na forma do disposto nos itens 4.1.3 e 5.1.3 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 48/2025, atinente ao Comitê Gestor da Solução, visando implantação do "Portal de Serviços RJ Digital Municípios".

**Art. 2º** - A composição dos representantes será a seguinte:

I) Pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):

- Marcelo Quintero da Silva - ID 5114014-4;
- Camila da Silva Carvalho - ID 5073136-0; e
- Erica Gameiro Lintomen - ID 5139123-6.

II) Pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

- Thiago Muniz Braga - Matrícula 41/7678;
- Arthur Fernandes Hoelz Silva - Matrícula 41/7624;
- Luiz Gabriel de Souza Oliveira - Matrícula 41/7804;
- Diego Marques Felipe - Matrícula 11/6431; e
- Pablo Benvenuti Borba - Matrícula 11/7420.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Apoio Operacional

À COMISPC,  
À SUBADM,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem superior, em atenção ao Despacho SEIOP/GABSEC, index 120658536, restitui-se o presente Processo Administrativo para análise e providências, considerando a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ (index 120807102).

Aproveita-se o ensejo para renovar nossos cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Carla Patrícia Tavares**  
Apoio Operacional  
ID. 5098596-5

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carla Patrícia Tavares Teixeira da costa, Secretária I**, em 11/12/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **120807593** e o código CRC **F45CACCC3**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001946/2025

SEI nº 120807593

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: